



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

---

PORTARIA Nº 302/GDG/IFC-CAM/2014, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú, no uso das suas atribuições legais e considerando a Recomendação Nº 009 – CONCAMPUS/CAM/IFC/14, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Extraordinário Aproveitamento de Estudos, nos Termos do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROGÉRIO LUÍS KERBER  
Diretor-Geral

## **REGULAMENTO DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

*Dispõe sobre a regulamentação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos para os Cursos Superiores do IF Catarinense/Câmpus Camboriú (CONCAMPUS/ATA Nº 01/04/2014).*

### **I. DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Extraordinário Aproveitamento nos Estudos é um instrumento de flexibilização da exação curricular, que permite aos alunos a dispensa de cursar um ou mais componentes curriculares dentre os que compõem o currículo do curso superior que realizam.

**Artigo 2º** - Constitui Extraordinário Aproveitamento nos Estudos:

**I.** A utilização de experiências vivenciadas pelo aluno fora da Instituição, anterior à matrícula nesta



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

---

e no decorrer da duração do curso, que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades;

**II.** A demonstração, por parte do aluno com elevado desempenho intelectual e/ou com altas habilidades, de profundo conhecimento de componente curricular do curso em que esteja matriculado.

**Artigo 3º.** O extraordinário aproveitamento nos estudos não será concedido a conteúdos que obrigatoriamente advêm de diplomas legais estabelecidos e/ou da experiência do dia-a-dia universitário, nos quais a prática e a vivência diária são considerados fatores essenciais à formação global do aluno.

§ 1º. Para que tal solicitação seja efetiva, o requerente não poderá ter cursado o componente curricular objeto.

§ 2º. A solicitação da aplicação do instrumento deverá ser prévia ao período letivo de oferta da componente curricular, exceto para os alunos do primeiro período, respeitados os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

## **II. DOS INSTRUMENTOS**

**Artigo 4º.** A utilização de experiências e a demonstração de elevado desempenho intelectual e/ou altas habilidades serão efetuadas por meio de provas de caráter teórico-prática e/ou outros instrumentos específicos cabíveis de avaliação aplicados por Banca Examinadora Especial.

**Parágrafo Único.** São considerados como instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos:

**I.** Prova escrita, que tenha abrangência sobre a componente curricular correspondente.

**II.** Prova prática, prova oral, entrevista, seminário, verificação de habilidades, a critério da Banca Examinadora Especial, considerando-se a natureza do curso de graduação objeto.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

---

- III.** Análise da equivalência das experiências vivenciadas fora do sistema educacional com componentes curriculares do Curso de Graduação correspondente ao aproveitamento solicitado.
- IV.** Outros instrumentos que vierem a ser determinados pelos Colegiados de Curso em consonância com especificidades dos Projetos Político-Pedagógicos.

### **III. DOS PROCEDIMENTOS**

**Artigo 5º.** O aluno interessado em solicitar aproveitamento extraordinário de estudos deverá encaminhar solicitação formal à Coordenação de Registros Acadêmicos, mediante protocolo, na época prevista pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º. Para o público alvo tipificado no *caput* do Inciso I do Artigo 2º desta Resolução, a solicitação deverá ser instrumentalizada, por componente curricular, com os seguintes documentos:

- I.** Requerimento padrão;
- II.** Histórico Escolar atualizado;
- III.** *Curriculum vitae*, com comprovação das experiências vivenciadas dentro e fora do Sistema Educacional;
- IV.** Memorial descritivo relacionando suas experiências com os conteúdos do componente curricular.

§ 2º. Para o público alvo tipificado no *caput* do Inciso II do Artigo 2º desta Resolução, a solicitação deverá ser instrumentalizada com os seguintes documentos:

- I.** Requerimento padrão;
- II.** Histórico Escolar atualizado;
- III.** Memorial descritivo justificando o conhecimento dos conteúdos do componente curricular.

§ 3º. Os processos que não forem instruídos de acordo com o que estabelece os Artigos 4º desta Resolução serão indeferidos *in limine* pela Coordenação de Registros Acadêmicos, cujo ato deverá



dar ciência ao interessado.

§ 4º. As solicitações de avaliação de desempenho, quando tratarem de um mesmo componente curricular, deverão ser agrupadas para avaliação por uma mesma Banca Examinadora Especial.

**Artigo 6º.** O processo de comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos será instaurado pelo Coordenador de Curso, mediante análise de suficiência documental, análise de mérito do Memorial Descritivo, conforme prevê esta resolução, seguido pela sua remessa ao Colegiado de Curso para homologação.

§ 1º. O Núcleo Docente Estruturante deverá ser consultado para a análise de mérito do Memorial Descritivo.

§ 2º. Na decisão de homologação pelo Colegiado de Curso deverá constar a constituição da Banca Examinadora Especial em consonância com o previsto nesta resolução.

#### **IV. DAS BANCAS EXAMINADORAS ESPECIAIS**

**Artigo 7º.** As Bancas Examinadoras Especiais serão compostas por, no mínimo, três professores.

§ 1º. A presidência da Banca Examinadora Especial caberá ao professor responsável pela componente curricular objeto.

§ 2º. Em função da possibilidade de solução de continuidade, deverão, também, serem destacados dois professores como suplentes dos quais, um do quadro docente que atende o curso, e um podendo ser do quadro docente de cursos afins desta Instituição.

**Artigo 8º.** Compete a Banca Examinadora Especial, observado o Projeto Político Pedagógico do curso, o programa e o Plano de Ensino do componente curricular:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

---

- I.** Observar as competências e habilidades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico do curso;
- II.** Eleger, elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes nota na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez inteiros);
- III.** Definir os critérios de avaliação;
- IV.** Lavrar Relatório de Avaliação de Desempenho, encaminhando-o ao Coordenador de Curso, devidamente assinado por todos os integrantes da Banca Examinadora, juntamente com as provas realizadas pelo aluno quando se tratar de prova escrita e de outros instrumentos que permitam notação.

**Artigo 9º.** A Banca Examinadora Especial deverá fazer a divulgação no mural do curso do Programa de Avaliação, contendo: data, horário e local das avaliações, bem como os alunos que tiveram solicitações homologadas pelo colegiado.

§ 1º. Todos os prazos que envolvem este instrumento devem seguir o estabelecido no calendário acadêmico do câmpus. O processo deve estar encerrado antes do final do período de ajustes de matrículas.

§ 2º. As avaliações devem ser marcadas em dias letivos, dentro do turno normal de funcionamento do curso, independentemente de haver aulas regulares no mesmo horário.

§ 3º. Fica dispensado a presença de todos os membros da banca na aplicação da avaliação, devendo estar presente pelo menos um representante. Exceção feita quando a avaliação for oral ou outra forma que não mantenha registro escrito do aluno, devendo, nestes casos, a banca completa se fazer presente.

**Artigo 10.** O aluno deverá comparecer aos locais, datas e horários marcados, conforme o estabelecido no Programa de Avaliação, para a realização das avaliações.

**Parágrafo Único.** O não comparecimento para a realização da avaliação de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

---

desempenho, em sua totalidade ou de qualquer de seus instrumentos, no local, dia e horário marcado, por motivos outros que não aqueles previstos em lei, implicará na reprovação no exame e perda do direito de realização de novo pedido no mesmo componente curricular, não cabendo recurso em qualquer instância.

**Artigo 11.** A valoração do desempenho expresso nos instrumentos de avaliação aplicados em cada caso será efetuada por meio de atribuição de notas com valor variando na escala de zero a dez, abrangendo o instrumento de avaliação, membro da Banca Examinadora Especial e cômputo total da seguinte forma:

- a) Nota por instrumento de avaliação: atribuída individualmente por cada membro da Banca Examinadora Especial ou através de avaliação coletiva;
- b) Média por instrumento: configurada pela média aritmética das notas atribuídas por instrumento de avaliação (quando for o caso);
- c) Média final: a média aritmética das médias obtidas por instrumento (quando for o caso).

**Artigo 12.** Concluídos os trabalhos de aplicação dos instrumentos de avaliação, a Banca Examinadora Especial lavrará Relatório de Avaliação de Desempenho, remetendo-o para homologação pelo Colegiado de Curso.

## V. DA COMPROVAÇÃO

**Artigo 13.** Terá comprovado o extraordinário aproveitamento nos estudos o aluno que obtiver como média final da avaliação o valor de 7,5 (sete inteiros e cinco décimos), tendo computado a seu favor os créditos e a carga horária respectiva, em consonância com o estabelecido no Projeto Político Pedagógico, bem como a nota obtida.

§ 1º. O aluno que não obtiver a nota mínima referida no caput deste Artigo não poderá candidatar-se novamente à comprovação do extraordinário aproveitamento nos estudos no mesmo componente curricular.



§ 2º. O aluno reprovado na avaliação de desempenho deverá matricular-se, obrigatoriamente no componente curricular e cursá-lo em regime regular conforme normatização vigente.

§ 3º. Para aluno com matrícula no 1º semestre, o mesmo deverá continuar a frequentar aula até obter o resultado da avaliação.

§ 4º. Em caso de reprovação para a situação de que trata o caput do Parágrafo 3º deste Artigo, a matrícula continuará válida, devendo o aluno continuar a frequentar as aulas em regime regular.

## VI. DO RECURSO

**Artigo 14.** Da decisão final da Banca Examinadora Especial caberá recurso em caso de discordância ou de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais.

§ 1º. No caso previsto no caput deste Artigo, caberá recurso junto ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de divulgação da decisão final da banca.

## VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 15.** Não são passíveis de aproveitamento de estudos:

- I. Disciplinas integradoras e interdisciplinares;
- II. Disciplinas de produção de conteúdo;
- III. Disciplinas de pesquisa e produção de artigos científicos;
- IV. Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Estágio Curricular Obrigatório e Atividades Complementares;
- V. Disciplinas específicas definidas pelo colegiado de curso.

**Artigo 16.** Os Colegiados de Curso de Graduação poderão elaborar e aprovar normas



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

---

internas complementares.

§ 1º. As normas internas a que se refere o *caput* deste artigo, homologadas pelo colegiado do curso, deverão contemplar:

- I. Critérios para a constituição de Bancas Examinadoras Especiais;
- II. Eleger o rol de conteúdos e disciplinas que não são passíveis de aplicação deste instrumento;

§ 2º. As normas internas referentes a este instrumento deverão ser apensadas ao Projeto Político Pedagógico de cada curso.

**Artigo 17.** O acadêmico poderá requerer no máximo o equivalente a 25% da carga horária do curso em aproveitamentos e somente uma vez em cada disciplina.

**Artigo 18.** O CONCAMPUS deverá complementar o Calendário Acadêmico para atender ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 19.** Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

**Artigo 20.** Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Camboriú, 04 de Setembro de 2014.